

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

BIOÉTICA, BIODIREITO E NOVAS TECNOLOGIAS

B615

Bioética, biodireito e novas tecnologias [Recurso eletrônico on-line] organização II Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Bruno Torquato, Ana Virgínia Gabrich Fonseca Freire Ramos e Valmir César Pozzetti – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-392-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

BIOÉTICA, BIODIREITO E NOVAS TECNOLOGIAS

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA: ANÁLISE JURÍDICO-SOCIAL E OS IMPACTOS DO RACISMO INSTITUCIONAL EM GESTANTES NEGRAS E PERIFÉRICAS NO BRASIL

VIOLENCIA OBSTÉTRICA: ANÁLISIS JURÍDICO-SOCIAL Y LOS IMPACTOS DEL RACISMO INSTITUCIONAL EN GESTANTES NEGRAS Y PERIFÉRICAS EN BRASIL

**Filipe Dornelas de Souza
Giovana Gabrielle dos Santos**

Resumo

A violência obstétrica configura-se como grave violação de direitos humanos e reprodutivos, afetando especialmente gestantes negras e periféricas, em razão da interseção entre gênero, raça e classe. Apesar de avanços normativos, como a Constituição Federal de 1988 e a Lei do Acompanhante (Lei nº 11.108/2005), práticas abusivas persistem nos serviços de saúde, revelando o racismo institucional como elemento estruturante. Este trabalho, de caráter qualitativo e bibliográfico, analisa a violência obstétrica sob perspectiva jurídico-social, apontando a necessidade de políticas públicas interseccionais que assegurem um parto digno, seguro e livre de discriminações.

Palavras-chave: Violência obstétrica, Racismo institucional, Direitos reprodutivos, Bioética, Saúde da mulher

Abstract/Resumen/Résumé

La violencia obstétrica constituye una grave violación de los derechos humanos y reproductivos, que afecta especialmente a gestantes negras y periféricas debido a la intersección entre género, raza y clase. A pesar de los avances normativos, como la Constitución Federal de 1988 y la Ley del Acompañante (Ley nº 11.108/2005), las prácticas abusivas persisten en los servicios de salud, revelando el racismo institucional como factor estructurante. Este trabajo, de carácter cualitativo y bibliográfico, analiza la violencia obstétrica desde una perspectiva jurídico-social, señalando la urgencia de políticas públicas interseccionales que garanticen un parto digno, seguro y libre de discriminaciones.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Violencia obstétrica, Racismo institucional, Derechos reproductivos, Bioética, Salud de la mujer

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A violência obstétrica configura-se como uma grave violação dos direitos humanos e reprodutivos, manifestando-se por práticas abusivas, negligência institucional e desrespeito à autonomia da mulher no ciclo gravídico-puerperal. Trata-se de fenômeno que, no Brasil, adquire contornos ainda mais alarmantes quando analisado sob a perspectiva das desigualdades estruturais de gênero, raça e classe, que produzem vulnerabilidades específicas para mulheres negras e periféricas. A Organização Mundial da Saúde (2014) já advertia que maus-tratos, abusos e desrespeito durante o parto em instituições de saúde não podem ser tratados como exceções, mas como indicadores de violações sistemáticas que exigem resposta jurídica e ética.

Nesse contexto, a interseccionalidade, desenvolvida por Crenshaw (2002), constitui ferramenta indispensável para compreender como a sobreposição de opressões – racismo, sexismo e desigualdade socioeconômica – intensifica a exposição de determinadas mulheres à violência obstétrica. Werneck (2016) reforça que o racismo institucional atua de forma difusa e estrutural, negando direitos e naturalizando práticas discriminatórias nos serviços de saúde. Tal realidade foi confirmada em estudos recentes e sistematizada por Paes e Geraldes (2024), que analisam a violência obstétrica na perspectiva do direito, destacando a centralidade do racismo como marcador determinante da desigualdade no acesso a um parto digno.

Como demonstram os autores, pesquisas empíricas evidenciam a conexão entre raça, gênero e classe nas experiências de gestantes negras. Ferreira e Ferla (2021), em estudo realizado em Alvorada/RS, verificaram que metade das gestantes negras entrevistadas relataram ter sofrido violência obstétrica, identificando no racismo institucional um fator determinante para a precariedade do atendimento. O estudo destacou que “o relato de violência obstétrica evidenciou o racismo institucional presente nas relações de atendimento” (Ferreira; Ferla, 2021, p. 452). Em complemento, pesquisa realizada em Recife/PE com mulheres negras atendidas pelo SUS revelou episódios de violência física, verbal e institucional, em que a assimetria da relação médico-paciente se intensifica pela intersecção entre gênero e raça. As narrativas colhidas revelam a naturalização de práticas invasivas e dolorosas, como os múltiplos toques vaginais, frequentemente acompanhados de falas desumanizantes (Lima; Pimentel; Lyra, 2017). Esses testemunhos evidenciam que o racismo obstétrico não se limita a estatísticas, mas se manifesta de forma concreta e cotidiana na experiência das mulheres.

Com base nesse marco teórico, o presente estudo tem como objetivo central analisar a violência obstétrica enquanto fenômeno jurídico-social no Brasil, ressaltando seus impactos desproporcionais sobre gestantes negras e periféricas. Busca-se compreender como o racismo

institucional estrutura a assistência obstétrica, perpetuando desigualdades e violando princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana e o direito à saúde. De modo específico, pretende-se examinar a violência obstétrica como violação de direitos fundamentais, identificar como a interseccionalidade agrava a vulnerabilidade das mulheres negras, reunir dados estatísticos recentes que confirmem tais disparidades e avaliar a necessidade de políticas públicas que assegurem práticas obstétricas humanizadas, antirracistas e culturalmente sensíveis.

Para tanto, adota-se uma abordagem qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, sustentada em obras clássicas e contemporâneas sobre bioética, biodireito e saúde da população negra, bem como em relatórios institucionais e dados oficiais. O recorte metodológico inclui análise de documentos do Ministério da Saúde (2023) e da Organização Mundial da Saúde (2014), além de produções científicas como as de Paes e Geraldes (2024), Diniz et al. (2023), Silva et al. (2021) e Werneck (2016). O uso da interseccionalidade como categoria analítica garante a observação crítica das experiências de mulheres negras e periféricas, possibilitando interpretar como as práticas médicas se articulam com estruturas sociais de exclusão. A análise estatística, por sua vez, abrange séries históricas recentes, privilegiando os dados mais atuais (2023/2024), mas também considerando tendências desde 2010, a fim de demonstrar a permanência das desigualdades.

Assim, as considerações iniciais delineiam que a violência obstétrica deve ser enfrentada como um problema estrutural e interseccional, que desafia tanto o direito quanto a bioética, demandando soluções que transcendam a mera responsabilização individual e se voltem para transformações institucionais profundas.

2. A VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA COMO FENÔMENO ESTRUTURAL E INTERSECCIONAL

A violência obstétrica não se limita a condutas isoladas de profissionais de saúde, mas constitui um fenômeno estrutural, ancorado em desigualdades históricas e institucionalizadas que articulam raça, gênero e classe. Paes e Geraldes (2024) demonstram que a análise da violência obstétrica sob a ótica do direito exige reconhecer que práticas discriminatórias, abusos físicos e verbais, negligência e violações de autonomia das mulheres têm um caráter sistêmico, sendo agravados pela presença do racismo institucional nos serviços de saúde.

Essa perspectiva é confirmada por pesquisas empíricas. Em estudo realizado em Alvorada/RS, entre 2020 e 2021, verificou-se que 86% das gestantes não tiveram acesso a consultas odontológicas no pré-natal e metade das gestantes negras relataram ter sofrido violência obstétrica (Ferreira; Ferla, 2021). O estudo destacou que “o relato de violência obstétrica evidenciou o racismo institucional presente nas relações de atendimento” (Ferreira; Ferla, 2021, p. 452). Esses dados revelam como o racismo atravessa a integralidade do cuidado, negando direitos e dificultando o acesso a uma atenção digna e adequada.

Na Região Metropolitana do Recife, pesquisa realizada entre 2017 e 2018 evidenciou episódios recorrentes de violência obstétrica contra mulheres negras. As narrativas colhidas escancaram o caráter desumanizador de práticas invasivas, como os múltiplos toques vaginais, frequentemente acompanhados de falas autoritárias e depreciativas.

Esses relatos evidenciam que a violência obstétrica, longe de ser um evento excepcional, é resultado de uma cultura médica que naturaliza a dor das mulheres negras e as silencia em suas experiências reprodutivas. Conforme destacam Lima, Pimentel e Lyra (2017), a assimetria da relação médico-paciente é intensificada quando se adicionam marcadores como raça e classe, fazendo com que a condição de mulher negra amplifique a vulnerabilidade no parto.

Do ponto de vista jurídico, tal realidade representa afronta direta ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF/88) e ao direito fundamental à saúde (arts. 6º e 196 da CF/88). A Resolução nº 41/2018 do Ministério da Saúde reforça que o parto deve ser assistido com respeito, consentimento informado e garantia da autonomia da gestante.

A análise estatística confirma essa dimensão estrutural. Dados do Painel de Monitoramento da Mortalidade Materna (BRASIL, 2023) indicam que mulheres negras representaram 63% dos óbitos maternos em 2022, apesar de corresponderem a pouco mais da metade das mulheres em idade fértil. Esse dado não pode ser interpretado de forma neutra: ele revela o impacto do racismo institucional, que se materializa em barreiras de acesso, peregrinação em busca de leito e menor oferta de analgesia e cuidados humanizados.

Conforme Werneck (2016), “o racismo institucional opera como engrenagem silenciosa, que nega direitos e reitera vulnerabilidades sob a aparência de neutralidade” (p. 540). Ao lado disso, a interseccionalidade proposta por Crenshaw (2002) fornece a chave teórica para compreender como diferentes eixos de opressão não apenas se acumulam, mas se multiplicam na experiência das mulheres negras e periféricas. Elas não apenas sofrem violência de gênero pela medicalização excessiva de seus corpos, mas também violência racial pela crença de que

suportam mais dor e violência de classe pelo predomínio do atendimento em unidades públicas carentes de recursos.

Diante desse quadro, a violência obstétrica deve ser compreendida como um fenômeno interseccional e estrutural, em que normas jurídicas, práticas médicas e estigmas sociais se entrelaçam para perpetuar a exclusão e a desumanização. Reconhecer essa realidade é condição indispensável para a construção de políticas públicas antirracistas e de práticas obstétricas humanizadas, capazes de garantir às mulheres negras o pleno exercício de seus direitos reprodutivos e fundamentais.

3. BIOÉTICA E BIODIREITO NO CONTEXTO DA VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA

A violência obstétrica desafia diretamente os princípios da bioética e do biodireito, pois envolve a violação da autonomia, da dignidade e da integridade física e psicológica da mulher no momento do parto. A bioética contemporânea, especialmente a partir da Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos da UNESCO (2005), destaca a centralidade da autonomia e do consentimento informado como condições inafastáveis da prática médica. No entanto, a realidade obstétrica brasileira revela que esses princípios permanecem, em grande medida, no plano normativo, sem efetividade concreta no cotidiano dos serviços de saúde.

Paes e Geraldes (2024), ao examinarem a violência obstétrica sob a perspectiva do direito, enfatizam que a questão ultrapassa o campo ético e alcança o jurídico, uma vez que práticas de racismo obstétrico configuram não apenas má conduta profissional, mas violações de direitos fundamentais. Autores como os estudos de Ferreira e Ferla (2021) e Lima, Pimentel e Lyra (2017) sistematizam evidências empíricas para demonstrar que a autonomia da mulher negra no parto é frequentemente negada, em um cenário em que a assimetria da relação médico-paciente se agrava pelo racismo institucional. Essa conclusão está em consonância com o princípio bioético da não maleficência, que veda práticas que causem dano, e com o princípio da justiça, que exige equidade no acesso a cuidados de saúde.

Do ponto de vista do biodireito, a violência obstétrica precisa ser interpretada como violação sistemática de direitos fundamentais previstos na Constituição de 1988, tais como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), o direito à saúde (arts. 6º e 196) e a proteção da maternidade (art. 226, §7º). Além disso, encontra respaldo em normas infraconstitucionais e em políticas públicas que, embora avancem em diretrizes de humanização do parto, como a Rede Cegonha, ainda enfrentam desafios para se tornarem efetivas frente às barreiras do racismo institucional.

Werneck (2016) reforça essa perspectiva ao afirmar que “o reconhecimento da autonomia das mulheres negras no parto só se efetiva quando o Estado assume a responsabilidade de enfrentar o racismo institucional que permeia as práticas médicas” (p. 547). Essa afirmação traduz a necessidade de que o biodireito vá além da previsão normativa e atue como instrumento de transformação institucional, responsabilizando profissionais e gestores que reproduzem práticas abusivas e discriminatórias.

A Organização Mundial da Saúde (2014), em suas recomendações, também enfatiza que a eliminação de maus-tratos no parto requer não apenas capacitação técnica, mas sobretudo mecanismos de monitoramento ético e jurídico que assegurem a efetividade dos direitos humanos reprodutivos. Assim, a bioética e o biodireito convergem no sentido de que a violência obstétrica não deve ser entendida como falha individual, mas como problema estrutural que exige respostas institucionais e normativas abrangentes.

Portanto, a interface entre bioética e biodireito revela que o enfrentamento da violência obstétrica depende de uma mudança cultural e jurídica profunda: é preciso transformar a lógica que naturaliza a dor das mulheres negras e periféricas em políticas de cuidado que respeitem sua autonomia, assegurem sua dignidade e garantam a justiça reprodutiva como valor fundamental.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada permitiu constatar que a violência obstétrica no Brasil não se restringe a condutas isoladas, mas se apresenta como um fenômeno estrutural e interseccional, atravessando as instituições de saúde e refletindo desigualdades históricas de gênero, raça e classe. Evidências empíricas, como as pesquisas desenvolvidas em Alvorada/RS e Recife/PE, demonstram que mulheres negras enfrentam de maneira desproporcional práticas abusivas, desrespeito à sua autonomia e silenciamento de suas experiências reprodutivas, confirmando a persistência do racismo institucional nos serviços de saúde.

Na perspectiva jurídica, os estudos de Paes e Geraldes evidenciam que a violência obstétrica deve ser compreendida como violação de direitos humanos e fundamentais, especialmente no que se refere ao direito à saúde e à dignidade da pessoa humana previstos na Constituição Federal. O racismo obstétrico, longe de ser um fenômeno periférico, é elemento central que perpetua desigualdades e fragiliza a efetividade das garantias constitucionais.

Sob o prisma bioético, verificou-se que princípios universais como autonomia, não maleficência e justiça permanecem sistematicamente desrespeitados no cotidiano dos serviços

obstétricos. A ausência de consentimento informado, a imposição de procedimentos invasivos e a naturalização da dor das mulheres negras demonstram que o parto, muitas vezes, se transforma em um espaço de violação, e não de cuidado.

Na dimensão social, a interseccionalidade permite compreender como raça, gênero e classe se articulam para potencializar a vulnerabilidade das mulheres negras periféricas. Essa tríplice opressão explica, em parte, os indicadores negativos de saúde reprodutiva e a maior exposição a práticas desumanizadas.

A análise estatística reforçou esse diagnóstico, ao indicar que as mulheres negras representam a maioria dos óbitos maternos no país, em proporção superior à sua presença demográfica. Esse dado revela que o racismo institucional se manifesta de forma concreta e mensurável, produzindo efeitos diretos na saúde reprodutiva dessa população.

Conclui-se, portanto, que o enfrentamento da violência obstétrica exige medidas estruturais e institucionais, que ultrapassem a responsabilização individual dos profissionais. São necessárias políticas públicas antirracistas, protocolos de humanização do parto que garantam a autonomia da gestante e mecanismos eficazes de responsabilização jurídica. Somente pela articulação entre direito, bioética e justiça social será possível transformar o parto em uma experiência digna, segura e respeitosa, assegurando às mulheres negras e periféricas o pleno exercício de seus direitos reprodutivos.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Ministério da Saúde. **Painel de Monitoramento da Mortalidade Materna.** Brasília: Ministério da Saúde, 2023. Disponível em: <https://sisaps.saude.gov.br/painel-obitos/>. Acesso em: 20 set. 2025.
- CRENSHAW, Kimberlé. **Documento para o Encontro de Especialistas em Aspectos da Discriminação Racial Relativos ao Gênero.** *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan./jun. 2002.
- DINIZ, Carmen Simone Grilo; et al. **Abuso e desrespeito em cuidados de parto na saúde pública no Brasil: o que mudou de 2010 para 2020?** *Revista Brasileira de Epidemiologia*, São Paulo, v. 26, p. 1-12, 2023. DOI: 10.1590/1980-549720230004.
- FERREIRA, Rose Mari; FERLA, Alcindo Antônio. **Saúde bucal, gestação e a integralidade do cuidado: o que nos dizem as gestantes de Alvorada/RN sobre o pre-natal e o parto.** Anais do 13º Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva. Salvador. 2022. Disponível em: <https://proceedings.science/abrascao-2022/trabalhos/racismo-saude-bucal-na-gestacao-e-integralidade-do-cuidado-o-que-nos-dizem-as-ge>. Acesso em: 22 de setembro de 2025.
- LIMA, Kelly Diogo; PIMENTEL, Camila; LYRA, Tereza Maciel. **Disparidades raciais: uma análise da violência obstétrica em mulheres negras.** Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 33, n. 1, p. 1-12, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/wbq3FxQH7HmVMySp7Y9dntq/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 set. 2025.
- ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (OMS). **Prevenção e eliminação de abusos, desrespeito e maus-tratos durante o parto em instituições de saúde.** Genebra: OMS, 2014. Disponível em: <https://iris.who.int/server/api/core/bitstreams/562d9fb1-d323-4e1c-b822-4dde906904ef/content>. Acesso em: 20 set. 2025.
- PAES, Fabiana Dal'mas Rocha; GERALDES, André Gustavo de Almeida. **A violência obstétrica na perspectiva do direito.** São Paulo: JusPodivm, 2024.
- SILVA, Fernanda Lopes da; BATISTA, Luis Eduardo; WERNECK, Jurema. **Racismo e saúde: o ciclo da gestação e nascimento de mulheres negras no Brasil.** In: BATISTA, Luis Eduardo; WERNECK, Jurema; LOPES, Fernanda (orgs.). *Saúde da população negra*. Petrópolis: ABPN, 2021. p. 120-145.
- UNESCO. **Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos.** Paris: UNESCO, 2005. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/declaracao_univ_bioetica_dir_hum.pdf. Acesso em: 22 set. 2025.
- WERNECK, Jurema. **Racismo institucional e saúde da população negra.** Saúde e Sociedade, São Paulo, v. 25, n. 3, p. 535-549, 2016.